

PARECER Nº 704/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0400/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa dispor sobre a instituição da Bolsa Cientista da cidade de São Paulo a ser concedida pelo Poder Público Municipal, a título de incentivo, aos estudantes, pesquisadores, acadêmicos ou profissionais que tenham se destacado na produção científica nas áreas das ciências humanas, exatas ou biológicas, nas categorias, nos valores e nas condições que estabelece.

Segundo a propositura, a Bolsa - Cientista da cidade de São Paulo poderá ser concedida em 04 categorias – categoria estudantil, categoria universitária, categoria pós-graduação e categoria maturidade – em valores que variam de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Sob o aspecto jurídico a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no art. 30, I e II da Constituição Federal e nos artigos 13, I e II e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

A matéria de fundo veiculada na propositura insere-se no âmbito do incentivo estatal ao desenvolvimento científico e encontra-se perfeitamente alinhada ao que dispõe a Constituição Federal:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

...

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que dela se ocupem meios e condições especiais de trabalho.”

A propositura também vai ao encontro do que dispõe o art. 208, V da Constituição Federal no tocante ao dever do Estado para com a educação, verbis:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;”

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/06/2011

Arselino Tatto – PT – Presidente

Milton Leite – DEM - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano

Salomão - PSDB

José Américo - PT